

Vitória (ES), Quinta-feira, 29 de Agosto de 2019.

Dr. Rafael Roldi de Freitas Ribeiro OAB/ES 9.888) e **PAD 015/2018** em desfavor do **PC EP ANTONIO HENRIQUE GONSALVES MAGLIANO** (Defensor: Dr. Rafael Burini Zanoli OAB/ES 11.412).

Vitória, 28 de agosto de 2019.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL

Protocolo 518881

Resolução nº 102, de 23 de agosto de 2019

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão n.º 049/2019** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 20ª Reunião Ordinária, de 14.08.2019, na apreciação do **Pedido de Reconsideração do Processo Administrativo Disciplinar 051/2017 (SEP 80462561)**, instaurado em desfavor do policial civil **PC DP VLADSON BEZERRA OLIVEIRA**, nº funcional 3363023 (Defensor: Dr. Adão Rosa, OAB/ES 7.205), **RESOLVE**, por **UNANIMIDADE** de votos: **"MANTER a Decisão 041/2019, aplicada na 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03/07/2019, publicada no DIO no dia 22/07/2019, por meio da Resolução 081/2019 de 18/07/2019 no julgamento do PAD 051/2018 para aplicar a pena de 05 dias de suspensão ao PC DP VLADSON BEZERRA DE OLIVEIRA, em razão da prática das transgressões disciplinares administrativas previstas no artigo 192, incisos XXXVIII e LXXXI c/c artigo 3º, incisos II, XI e XIII, todos da Lei 3.400/81 e suas alterações, devendo o servidor indenizar o dano causado ao Estado do Espírito Santo."**

A penalidade acima imposta somente será executada após a apreciação de eventual recurso ou do decurso de seu prazo.

JOSE DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL

Protocolo 518883

Resolução nº 103, de 23 de agosto de 2019

O Conselho da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, em conformidade com o Artigo 6º de seu Regimento Interno - Decreto 3993-R, publicado no Diário Oficial de 05.07.2016, e à vista da **Decisão n.º 050/2019** do Conselho da Polícia Civil, proferida na 20ª Reunião Ordinária, de 14.08.2019, no julgamento do **Processo Administrativo Disciplinar 041/2014 (SEP 67048463)**, instaurado em desfavor do policial civil **PC IP ÂNGELA MARIA DE JESUS RIBEIRO**, nº funcional

358268, (Defensor: Dr. Henrique Zumak Moreira, OAB/ES 22.177), **RESOLVE**: *Quanto à preliminar de prescrição, irregularidade do uso de prova emprestada e violação ao princípio da Comissão Processante natural: **"por UNANIMIDADE de votos pelo indeferimento de todas as preliminares"** e *Quanto ao mérito: **"por MAIORIA de votos aplicar a pena de DEMISSÃO SIMPLES, com incompatibilidade para o exercício de outro cargo ou função por um período de dois anos, na forma do art. 199, parágrafo único, alínea "a", c/c 204, IX, ambos da LC 3.400/81, a PC IP ANGELA MARIA DE JESUS RIBEIRO, em razão da caracterização das transgressões disciplinares administrativas previstas no art. 192, incisos II, VIII, XIII, XXVII, XXXII, XXXVIII, XLVI, LXIII, LXX e LXXXI c/c art. 3º, incisos I, II, IV, VI, VII, VIII, IX, XI e XIII, todos da Lei 3.400/81 e suas alterações."**

A penalidade acima imposta somente será executada após a apreciação de eventual recurso ou do decurso de seu prazo.

JOSE DARCY SANTOS ARRUDA
PRESIDENTE DO CONSELHO DA
POLÍCIA CIVIL

Protocolo 518886

O Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 538 de 27/08/19.

LOCALIZAR, nos termos do artigo 29, alínea "a" da Lei nº 3.400/81, o **PC-IP EVERALDO DUARTE COSTA**, NF 375655, na Delegacia de Combate à Corrupção - DECCOR, subordinado à SIAE.

Vitória, 27 de Agosto de 2019.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da Polícia Civil/ES

Protocolo 519006

RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO R.A.F Nº 002/2016

O CHEFE DA DIVISÃO ESPECIALIZADA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual 10.031 de 07 de junho de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 3411-R/2013, nos termos do convênio nº 003/2014 do processo nº 64292487 com o DETRAN/ES. **Resumo de Renovação de Registro de Autorização de Funcionamento do estabelecimento comercial que atua na atividade de corte ou desmonte de veículos automotores**

terrestres, e na comercialização de autopeças usadas, reparadas e recondiçionadas de partes de veículos automotores terrestres e sucatas ou Ferro-velho.

OBJETO: Renovação do Registro de Autorização de Funcionamento da empresa **MINIMPORT DESMONTAGENS E COMERCIO DE PEÇAS USADAS LTDA ME. CNPJ 24.008.838/0001-90**, localizado no Município de Vila Velha/ES.

Instrumento Autorizador Processo: nº 86996118.

Vigência: 12 meses, a contar da data de publicação.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2019.

JOÃO PAULO DEZOUZART
TEXEIRA PINTO
Chefe da Divisão Especializada
DFRV
Protocolo 518923

RESUMO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 030/2019

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico Nº 022/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

PROCESSO: 81507259

CONTRATANTE: Polícia Civil-ES
CONTRATADA: FERMACO LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de cadeados.

VALOR TOTAL: R\$ 20.753,80 (vinte mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 450102
Elemento Despesa 3.3.90.30
Conta Atividade:
10.45.102.06.122.0004.2070

Vitória, 27 de agosto de 2019.

JOSÉ DARCY SANTOS ARRUDA
Delegado Geral da PCES

Protocolo 519024

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 131/2019.

O DIRETOR DE HABILITAÇÃO E VEÍCULOS DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 72 da IS N nº 194, publicada em 05/10/2018 e, Considerando as razões e fundamentos da decisão exarada por esta Diretoria no Processo Administrativo nº **83457593**,

RESOLVE:

Art. 1º. Tendo em vista que o prazo do recurso *transcorreu in albis*, determino que seja aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO** ao **CFC AUTOSUL FILIAL**, CNPJ 12.518.176/0002-08, localizado no Município de ITAPEMIRIM/ES, com fundamento no Artigo 75, inciso XV c/c Artigo 74, inciso I, em razão da não

observância das obrigações constantes no Artigo 69, § 3º da IS N nº 067/2014, bem como a desobediência ao disposto no Artigo 26, da Resolução nº 358/2010 do CONTRAN.

Art. 2º. Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, dando ciência aos proprietários e responsáveis da empresa acima citada.

Art. 3º. Este processo será arquivado após cumprimento da referida penalidade.

Vitória/ES, 27 de agosto 2019.

MARCUS PEROZINI DE ARAUJO
Diretor de Habilitação e
Veículos do DETRAN/ES

Protocolo 519171

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 172 DE 28 DE AGOSTO DE 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que

lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos imóveis utilizados como CIRETRAN a fim de possibilitar a aplicação de provas teóricas no formato digital;

CONSIDERANDO as demandas emergentes da Subgerência de Engenharia e Obras Civis na mudança de endereço de CIRETRANS, desenvolvendo projetos, realocando e adquirindo imóveis para inauguração e funcionamento das CIRETRANS.

CONSIDERANDO as mudanças de endereços previstas para CIRETRANS em locais que ainda não foram implantadas provas teóricas no formato digital;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do cronograma de implantação de provas teóricas digital em substituição a prova no formato impresso;

CONSIDERANDO que a prorrogação do prazo de implantação da substituição da prova teórica impressa pela digital até o final do ano não acarreta ônus à administração pública.

RESOLVE:Art. 1º Prorrogar até o final deste ano corrente, o prazo previsto no art. 1º da IS 076/2019, para ofertada de prova teórica no formato digital em todas CIRETRANS que atualmente aplicam provas no formato impresso.

Art. 2º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2019.

Givaldo Vieira da Silva
Diretor Geral do DETRAN/ES
Protocolo 519199